



LEI Nº 3.905/2002

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.620/93 E
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE
RECURSOS, REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, a qual integrará a estrutura básica da Prefeitura Municipal, como órgão de administração específica, constante no artigo 11, item V, da Lei Municipal 1.393/77, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”.

ARTIGO 2º. – A **Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**, compete elaborar, encaminhar e acompanhar o andamento dos projetos de captação de recursos junto a Organismos Estaduais, Federais e Internacionais, de iniciativa privada e do Poder Público que visem o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da comunidade; Promover ações, programas e projetos de cooperação intergovernamental entre as diversas esferas administrativas, mediante e de acordo com a solicitação do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais; Organizar, estruturar os programas, projetos e planos do Governo Municipal; Organizar, preparar e encaminhar as prestações de contas relativas aos recursos oriundos de convênios com a União e o Estado; apoiar os diversos setores e Secretarias da Administração Municipal no que concerne ao planejamento de atividades e programas; planejar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, juntamente com as Secretarias da Administração Municipal e acompanhar a execução dos mesmos; assessorar as diversas instâncias administrativas municipais nos assuntos relativos ao planejamento e captação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

ARTIGO 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos compõe-se da seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Departamento de Prestação de Contas
- II – Departamento de Planejamento
- III- Departamento de Acompanhamento Orçamentário
- IV - Departamento de Captação de Recursos

ARTIGO 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 5º. - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Finanças, com as atribuições previstas na Lei nº 1.393/77.

ARTIGO 6º. – Revogada a Lei de nº 2.620/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração